

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.445.346-9

DATA: 10/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 777/2024

APROVADO EM 05/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MENNA BARRETO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e de adequação do Perfil Profissional de conclusão de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 445/2017, de 14/08/2017.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e de adequação do Perfil Profissional de conclusão de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 445/2017, de 14/08/2017. Parecer favorável. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno, fl. 02.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.445.346-9

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

O processo foi protocolizado em 10/07/2024, mas deu entrada neste Conselho em 12/11/2024. Em 13/11/2024, este Conselho solicitou ao NRE de Paranaguá o envio da adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso, o qual foi encaminhado em 21/11/2024 e anexado ao protocolado, fl. 430 a 431.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e de adequação do Perfil Profissional de conclusão de Curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB): Vigente até:  
18/09/2025

Licença Sanitária: Vigente até: 20/09/2025

Adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos – CNCT:

**DE**, fl. 430:

Atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença. Colabora com o atendimento das necessidades de saúde dos pacientes e comunidade, em todas as faixas etárias. Promove ações de orientação e preparo do paciente para exames. Realiza cuidados de enfermagem tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais, dentre outros. Presta assistência de enfermagem e pacientes clínicos e cirúrgicos. Perfil Profissional do Auxiliar de Enfermagem Atua no auxílio ao Enfermeiro e em conjunto com técnico em enfermagem nas ações na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde e doença. Especificamente no ambulatório, na central de material esterilizado (cme), centro cirúrgico, clínica médica, hospital, saúde pública, hemodiálise, home care, nefrologia, saúde mental, ginecologia, epidemiologia, obstetria,

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.445.346-9

oftamologia, hemotransfusão, além das demais atividades a ele designadas pelo profissional ao qual estiver subordinado e nos limites legais.

### **Para:**

#### **O Técnico em Enfermagem será habilitado para:**

- Realizar, sob a supervisão do Enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não.
- Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital.
- Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais.
- Preparar o paciente para os procedimentos de saúde.
- Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.
- Colaborar com o Enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros.

Cabe observar que não houve alteração do Perfil Profissional do Auxiliar de Enfermagem.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e supervisor de Estágio Supervisionado Obrigatório possuem habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, todavia apresentou a seguinte justificativa:

Venho por meio desta justificar o atraso no cumprimento do prazo de 180 dias antes do término da vigência do ato regulatório do Centro Educacional Menna Barreto, conforme estabelecido pela Deliberação n.º 03/13.

Nos últimos meses, nossa instituição enfrentou uma série de desafios imprevistos que impactaram diretamente nossa capacidade de cumprir os prazos regulatórios estabelecidos. Entre os principais fatores, destacam-se:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.445.346-9

1. Pandemia de COVID-19: Apesar de estarmos nos estágios finais de recuperação da pandemia, ainda enfrentamos dificuldades operacionais e logísticas. Diversos membros da equipe administrativa contraíram o vírus, resultando em afastamentos e conseqüentemente, na redução da força de trabalho disponível para a gestão dos processos regulatórios.
  2. Problemas Técnicos: Recentemente, nosso sistema de gestão escolar sofreu uma falha técnica significativa, o que afetou a atualização e o acesso aos documentos necessários para a renovação do ato regulatório. A resolução desse problema demandou tempo e recursos adicionais, contribuindo para o atraso no envio dos documentos.
  3. Reestruturação Interna: Estamos passando por um processo de reestruturação interna para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Esse processo envolveu a revisão e atualização de políticas e procedimentos internos, o que também exigiu uma dedicação maior de nossa equipe.
  4. Demandas Extras: Além das responsabilidades rotineiras, nossa equipe teve que lidar com demandas extraordinárias relacionadas a projetos de melhoria contínua e participação em programas educacionais de parceria com outras instituições, que foram prioritárias para o desenvolvimento educacional de nossos alunos.
- Reafirmamos nosso compromisso com a conformidade regulatória e a excelência educacional. Tomamos medidas imediatas para corrigir os problemas mencionados e assegurar que não ocorra novamente tal descumprimento de prazo.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros possui validade até 18/09/2025 e a Licença Sanitária até 20/09/2025.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Centro Educacional Menna Barreto Ltda., de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.445.346-9

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO / NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
Centro de Educação Profissional Menna Barreto	Paranaguá/ Paranaguá	N.º 823, de 01/03/2019  Prazo: 24/09/2018 a 24/09/2028	N.º 6630, de 19/12/2017  Prazo: 24/01/2016 a 24/01/2021	Prazo: 05 anos De: 25/01/2021 a 24/01/2026

b) à adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso e de adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP